



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 10 de novembro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1155

Termo de Adjudicação

Nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei Federal 14.133/21 a pregoeira, decidiu por adjudicar o objeto do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 46/2025**

CODIGO E - SFINGE: 8CF44297907BB1406A5F2D4941D4436E1648A2D4

Vencedor: GLOBAL SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 227.999,98 .

Douradina - MS 10 de Novembro de 2025.

TAMIRES GONÇALVES PAZ CORDEIRO - PREGOEIRA

Termo de Homologação

Nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei Federal 14.133/21, a prefeita municipal, homologa o objeto do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 46/2025**

CODIGO E - SFINGE: 8CF44297907BB1406A5F2D4941D4436E1648A2D4

OBJETO: Registro de preços objetivando futura e eventual Aquisição de uniforme escolar para atender as demandas das escolas da rede Municipal de Douradina/MS.

Vencedor: GLOBAL SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 227.999,98 .

Douradina - MS 10 de Novembro de 2025.

NAIR BRANTI - PREFEITA

EXTRATO DO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2025

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 56/2025

CODIGO E-SFINGE: FD60AC81EC7FE098C9F48BCDC8928889F1ADAB0B

A Prefeitura Municipal de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima mencionada, do tipo **Menor preço por Item**, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e pelo Edital, que tem como **Objeto:** Registro de preços objetivando futura e eventual **Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à merenda escolar da rede Municipal de Ensino, em atendimento à secretaria municipal de educação, cultura e esporte do município de Douradina/MS**, em conformidade com as descrições elencadas nos Anexos integrantes deste edital (Anexo I - Termo de Referência / Anexo II - Proposta de Preços), em sessão pública, **às 8h00min horas (Horário oficial do mato grosso do sul) do dia 26 de Novembro de 2025**, na sala de licitações, localizada a Rua Domingos da Silva n.º 1250 - Centro, Douradina - MS, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentos de habilitação. O Edital estará à disposição dos interessados a ser retirada na Prefeitura Municipal de Douradina, sito na Rua Domingos da Silva n.º 1250 - Centro, no horário das 07:00 às 12:00 horas e no site www.douradina.ms.gov.br

Douradina - MS, 30 de Outubro de 2025.

TAMIRES GONÇALVES PAZ CORDEIRO - PREGOEIRA



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 10 de novembro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1155



Município de Douradina - MS
Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

NOTA DE EMPENHO Nº: 884/2025

Tipo do empenho: Estimativo
Data de contabilização: 07/11/2025
Competência: /

DESTINO DOS RECURSOS

Complemento ao empenho:	-	Processo de compra:	Pregão Presencial - 47/2025
Pré-empenho:	779/2025	ARP:	31/2025
Processo/protocolo:	-	Contrato:	-
Convênio:	-	Programa:	-
Apenso:	-	Dívida fundada:	-
Obra:	-	Repassse:	-
		Adiantamento:	Não

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos orçamentários:	Crédito orçamentário ou Suplementar
Dotação:	74 - 01.010.27.812.0029.2017.3.3.90.39.1.500
Órgão:	01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Unidade orçamentária:	01.010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE
Função de governo:	27 - Desporto e lazer
Subfunção de governo:	812 - Desporto comunitário
Programa:	0029 - PROMOCAO DO ESPORTE E LAZER NA CIDADE
Projeto/Atividade (Ação):	2017 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS
Elemento de despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Subelemento:	77 - Vigilância Ostensiva
Fonte de recursos:	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Classificação da despesa:	Fornecedores

FAVORECIDO

Credor:	67825 - CAARAPO SEGURANCA PRIVADA LTDA	CNPJ:	51.676.926/0001-32
Endereço:	MANOEL FERREIRA DE ARAUJO - Nº.: 1125	Insc. Estadual:	
Cidade:	CAARAPÓ-MS	Insc. Municipal:	
Banco:		Conta:	
Email:	dam_mendess@hotmail.com	Telefone:	(67) 34831668
Agência:			

Especificação da despesa: Serviço de segurança não armada para o evento da Final da Super Copa MS de Futsal realizada no dia 06 de novembro e semifinais e finais da 1º Copa Douradina de Futsal 2025 a ser realizados nos dias 12 e 14 de novembro - PP nº 47/2025 ARP nº 31/2025 OF nº 1008/2025

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO

Saldo anterior:	R\$ 3.735,20	Valor empenhado:	R\$ 3.000,00	Saldo atual:	R\$ 735,20
Valor por extenso:	TRÊS MIL REAIS				

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada na importância de R\$ 3.000,00 conforme comprovantes.

DOURADINA - MS, 7 de Novembro de 2025

ELIZANGELA REGINA MARQUES ROSA
Secretária Municipal de Educação Cultura e esporte

Milton Gonçalves Cuenca
Contador CRC Nº 6204/MS

Incluído por: Milton Gonçalves Cuenca



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 10 de novembro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1155



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2025 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 108/2025, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADINA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso II, art. 1º, Lei Complementar nº 108/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

[...]

II – Órgãos de Administração Específica

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde Pública;
- c) Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação;
- d) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- f) Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer.

Art. 2º Fica alterado os artigos 24, 25 e 26 e respectivos incisos, Lei Complementar nº 108/2025, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 24 A Secretaria Municipal de Educação (SEMED), além das atividades genéricas dos demais Órgãos, tem as seguintes competências:

- I** – Formular, planejar, coordenar, executar e avaliar a política municipal de educação, em conformidade com as diretrizes nacionais e estaduais;
- II** – Administrar, supervisionar e normatizar a rede pública municipal de ensino, assegurando padrões de qualidade e equidade;
- III** – Elaborar e executar planos, programas e projetos educacionais, alinhados ao Plano Municipal de Educação, ao Plano Plurianual, à LDO e à LOA;
- IV** – Promover a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, visando à valorização, atualização e inovação pedagógica;
- V** – Implementar políticas de inclusão, diversidade e equidade, garantindo o acesso, permanência e aprendizagem de todos os estudantes;
- VI** – Organizar, manter e ampliar a educação infantil e o ensino fundamental, assegurando a universalização do atendimento;
- VII** – Gerir os programas de alimentação e transporte escolar, assegurando qualidade, segurança e eficiência;
- VIII** – Fomentar a utilização de tecnologias digitais na gestão educacional e nos processos de ensino-aprendizagem;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 10 de novembro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1155



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA GABINETE DA PREFEITA

- IX** – Coordenar a execução de políticas de educação integral e em tempo integral, articulando atividades pedagógicas, culturais, esportivas e sociais;
- X** – Monitorar e avaliar o desempenho da rede municipal de ensino, utilizando indicadores e instrumentos de controle da qualidade;
- XI** – Assegurar a gestão democrática da educação, promovendo a participação da comunidade escolar e dos Conselhos Municipais;
- XII** – Promover a articulação da educação com as políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte e juventude;
- XIII** – Planejar, administrar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à educação, garantindo legalidade, eficiência e transparência;
- XIV** – Estabelecer parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, visando ao fortalecimento das políticas educacionais;
- XV** – Exercer outras atividades correlatas e necessárias ao cumprimento de sua finalidade institucional.

Art. 25 A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) se desdobrará nos seguintes Órgãos de Assessoramento:

I – Superintendência de Educação

I.1 – Coordenadoria de Gestão Pedagógica

I.1.1 – Departamento de Ensino Fundamental

I.1.2 – Departamento de Educação Infantil

I.1.3 – Departamento de Acompanhamento Psicossocial

I.2 – Coordenadoria de Gestão Administrativa

I.2.1 – Departamento de Convênios e Prestação de Contas

I.2.2 – Departamento de Apoio Administrativo

I.2.3 – Departamento de Nutrição Escolar

Art. 26 Fica criado na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), os seguintes cargos de provimento em comissão e respectivos símbolos:

I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Educação, símbolo DAS 1;

II – 01 (um) cargo de Superintendente da Superintendência de Educação, símbolo DAS 2;

III – 01 (um) cargo de Coordenador da Coordenadoria de Gestão Pedagógica, símbolo DAS 2;

IV – 01 (um) cargo de Coordenador da Coordenadoria de Gestão Administrativa, símbolo DAS 2;

V – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Ensino Fundamental, símbolo DAS 3;

VI – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Educação Infantil, símbolo DAS 3;

VII – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Acompanhamento Psicossocial, símbolo DAS 3;

VIII – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Convênios e Prestação de Contas, símbolo DAS 3;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 10 de novembro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 004 - Edição: Nº 1155



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA**

IX – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Apoio Administrativo, símbolo DAS 3;

X – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Nutrição Escolar, símbolo DAS 3;

XI – 03 (três) cargos de Assessor Especial, símbolo DAS 5.

Art. 3º Insere na Lei Complementar nº 108/2025, a Seção X e os artigos 39-A, 40-A e 41-A, com as seguintes redações:

**SEÇÃO X
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER
[SECEL]**

Art. 39-A A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer (SECEL), além das atividades genéricas dos demais Órgãos, tem as seguintes competências:

I – Formular, planejar, coordenar, executar e avaliar a política municipal de cultura e de esportes, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais;

II – Promover, incentivar e difundir as manifestações culturais e esportivas em suas diversas expressões, respeitando a diversidade e as tradições locais;

III – Implementar programas, projetos e ações de acesso democrático às práticas culturais e esportivas, priorizando a inclusão social e a cidadania;

IV – Administrar, conservar, ampliar e modernizar os equipamentos públicos de cultura e esporte, assegurando sua plena utilização pela comunidade;

V – Apoiar e fomentar artistas, grupos culturais, atletas e entidades esportivas locais, por meio de políticas de incentivo, editais e parcerias;

VI – Desenvolver políticas de preservação e valorização do patrimônio histórico, artístico e cultural do município;

VII – Estimular o esporte educacional, de participação e de rendimento, como instrumentos de formação cidadã e de integração comunitária;

VIII – Organizar e apoiar eventos, festivais, campeonatos, mostras e demais atividades que fortaleçam a identidade cultural e esportiva do município;

IX – Incentivar a prática do esporte e da atividade física como promoção da saúde, lazer e bem-estar da população;

X – Estabelecer parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para fortalecimento da cultura e do esporte municipal;

XI – Integrar as políticas de cultura e esportes com as áreas de educação, juventude, saúde e assistência social;

XII – Promover ações que assegurem o acesso das pessoas com deficiência às práticas culturais e esportivas;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 10 de novembro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1155



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA GABINETE DA PREFEITA

- XIII** – Incentivar a utilização de tecnologias digitais na promoção, difusão e gestão de atividades culturais e esportivas;
- XIV** – Planejar e administrar a aplicação dos recursos destinados à cultura e ao esporte, garantindo legalidade, eficiência e transparência;
- XV** – Apoiar a criação e fortalecimento de conselhos municipais, fóruns e conferências, assegurando a participação popular na formulação das políticas públicas;
- XVI** – Exercer outras atividades correlatas e necessárias ao cumprimento de sua finalidade institucional.

Art. 40-A A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer (SECEL) se desdobrará nos seguintes Órgãos de Assessoramento:

- I** – Superintendência de Cultura
 - I.1** – Coordenadoria de Difusão Cultural
- II** – Superintendência de Esportes
 - II.1** – Coordenadoria de Fomento ao Esporte
 - II.1.1** – Departamento de Projetos Esportivos
 - II.1.2** – Departamento de Esportes e Lazer

Art. 41-A Fica criado na Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer (SECEL), os seguintes cargos de provimento em comissão e respectivos símbolos:

- I** – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Lazer, símbolo DAS 1;
- II** – 01 (um) cargo de Superintendente da Superintendência de Cultura, símbolo DAS 2;
- III** – 01 (um) cargo de Superintendente da Superintendência de Esportes, símbolo DAS 2;
- IV** – 01 (um) cargo de Coordenador da Coordenadoria de Difusão Cultural, símbolo DAS 2;
- V** – 01 (um) cargo de Coordenador da Coordenadoria de Fomento ao Esporte, símbolo DAS 2;
- VI** – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Projetos Esportivos, símbolo DAS 3;
- VII** – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Esportes e Lazer, símbolo DAS 3;
- VIII** – 02 (dois) cargos de Assessor Especial, símbolo DAS 5.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações especificadas no Orçamento Anual de 2025, suplementadas se necessário, na forma da lei.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 10 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1155

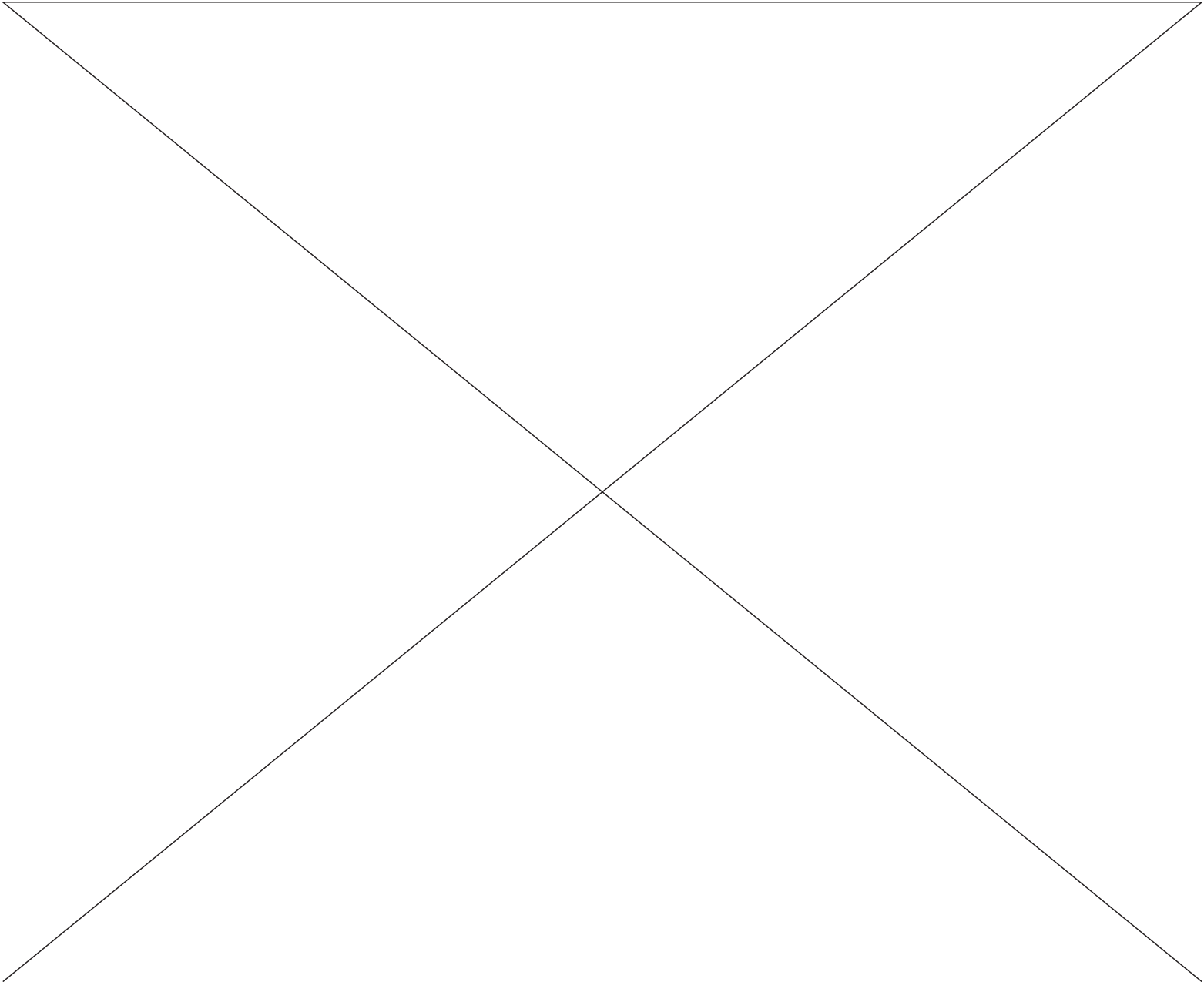


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 06 de novembro de 2025

NAIR BRANTI
PREFEITA MUNICIPAL





Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 10 de novembro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1155



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 606/2025 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a reestruturação do Sistema Municipal de Cultura, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADINA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a reestruturação do Sistema Municipal de Cultura - SMC, instituído com a finalidade de promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Cultura integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

Art. 3º. O Sistema Municipal de Cultura se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e a cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 4º. O Sistema Municipal de Cultura fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta Lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos, com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 5º. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil, nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento, são:

- I – diversidade das expressões culturais;
- II – universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III – fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV – cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 10 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1155



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA**

V – integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI – complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII – transversalidade das políticas culturais;

VIII – autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX – transparência e compartilhamento das informações;

X – democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI – descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII – ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Art. 6º. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura:

I – estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II – assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III – articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV – promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V – criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema;

VI – estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

Art. 7º. Integram o Sistema Municipal de Cultura:

I – A Secretaria Municipal de Cultura e Esportes;

II – O Conselho Municipal de Cultura;

III – O Plano Municipal de Cultura;

IV – O Fundo Municipal de Cultura.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 10 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1155



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA**

**CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 9º. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes:

I – formular e implementar, com a participação do Conselho Municipal de Cultura, o Plano Municipal de Cultura, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II – implementar o Sistema Municipal de Cultura, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III – promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV – valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V – preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI – manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VII – assegurar o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

VIII – descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

IX – estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

X – elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XI – realizar a Conferência Municipal de Cultura, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XII – exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, como órgão do Sistema Municipal de Cultura:

I – exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura;

II – promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III – instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura e nas suas instâncias setoriais;

IV – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 10 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021

Ano: 004 - Edição: N° 1155



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA GABINETE DA PREFEITA

Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os respectivos sistemas;

V – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VI – subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

VII – coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 11. A Conferência Municipal de Cultura constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura.

Art. 12. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura e às respectivas revisões ou adequações.

Art. 13. Cabe a Secretaria Municipal de Cultura e Esportes convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, que se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único. A data de realização da Conferência deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

CAPÍTULO IV DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 14. O Plano Municipal de Cultura tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 15. A elaboração do Plano é de competência da superintendência de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes e do Conselho Municipal de Cultura, a partir das diretrizes propostas pelos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura.

Art. 16. O Plano Municipal de Cultura deverá conter:

I – o diagnóstico do desenvolvimento da cultura;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 10 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021

Ano: 004 - Edição: N° 1155



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA**

- II** – as diretrizes e prioridades;
- III** – os objetivos gerais e específicos;
- IV** – as estratégias, metas e ações;
- V** – os prazos de execução;
- VI** – os resultados e impactos esperados;
- VII** – os mecanismos e fontes de financiamento;
- VIII** – os indicadores de monitoramento e avaliação.

**CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 17. Caberá ao Conselho Municipal de Cultura, as seguintes atribuições:

I – colaborar na proposição e fiscalização das atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, no que se refere às ações, programas, projetos e políticas públicas da Superintendência de Cultura;

II – contribuir com a implantação e transparência na gestão de Termos de Parceria, Termos de Cooperação e demais instrumentos legais estabelecidos entre entes e fazedores culturais e a Administração Municipal;

III – estabelecer diretrizes, metas e ações para a implementação do Plano Municipal de Cultura, em conjunto com os segmentos culturais e o Poder Público;

IV – elaborar seu Regimento Interno para melhor desempenhar suas atividades;

V - estabelecer diretrizes e metas para a composição de editais, chamadas públicas e demais instrumentos licitatórios voltados à Cultura;

VI - integrar o Fórum Municipal de Cultura, desvinculado da estrutura da Administração Municipal, como instância de consulta pública e fomento à participação popular;

VII - realizar, periodicamente, as Conferências Municipais de Cultura, em conjunto com os segmentos culturais e o Poder Público;

VIII - propor aos entes federados (município, estado e união) o tombamento de bens patrimoniais, materiais e imateriais de relevância histórica e cultural;

IX - organizar e/ou participar de fóruns, seminários e congressos temáticos, de iniciativa do Poder Público ou da Sociedade Civil temáticos, gerais ou divididos por segmento cultural, com o intuito de elaborar diagnósticos, propostas, diretrizes e metas para a Cultura de Douradina/MS;

X – contribuir na formulação de critérios e preços públicos para o uso de espaços / equipamentos e ações culturais, devendo reverter os recursos auferidos diretamente às contas do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 18. Os Membros do Conselho de Políticas Culturais de Monte Mor deverão:

- I** – ser maior de 18 anos;
- II** – estar domiciliado no Município há mais de 2 (dois) anos;
- III** – ter atividade cultural comprovada no Município.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 10 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021

Ano: 004 - Edição: N° 1155



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 19 O Conselho de Cultura deverá ser composto por 10 (dez) titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – Representantes do Poder Público:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;
- d) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação;
- e
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante da Comunidade Indígena;
- b) 01 (um) representante do setor de artesanato;
- c) 01 (um) representante do setor musical;
- d) 01 (um) representante do setor de cultura popular (literatura); e
- e) 01 (um) representante do setor de artes cênicas (teatro, dança, circo).

§ 1º. Os representantes do Poder Público serão indicados por respectivos Órgãos.

§ 2º. Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos por seus pares de segmento, em assembleia organizada com apoio da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes

Art. 20. O Regimento Interno deverá estabelecer a forma de escolha do presidente e vice-presidente, bem como a estrutura administrativa do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 21. O Conselho implantado, terá 120 (cento e vinte) dias para a elaboração e aprovação do Regimento Interno, a contar da data da nomeação dos conselheiros.

Art. 22. Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura que representam a sociedade civil escolhidos pelos respectivos segmentos e terão mandato de 2 (dois) anos, renovável uma vez por igual período, conforme regimento.

§ 1º Os conselheiros do Conselho Municipal de Cultura não serão remunerados, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

§ 2º As despesas com o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, incluindo as despesas com alimentação, hospedagens e deslocamentos de Conselheiros,



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 10 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021

Ano: 004 - Edição: N° 1155



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA GABINETE DA PREFEITA

à serviço do Conselho Municipal de Cultura, serão cobertas com recursos do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 23. Em caso de vacância de conselheiro titular, decorrente de morte, renúncia, ou qualquer outro motivo fortuito ou de força maior, o conselheiro suplente deverá assumir as atribuições do titular até o término de seu mandato, podendo este se candidatar à condição de titular na eleição seguinte.

Parágrafo único. Persistindo a vacância do conselheiro titular, o Conselho deverá convocar os membros do respectivo segmento e proceder nova escolha para os cargos de titular e suplente, observadas as mesmas regras originárias.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 24. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, que devem ser diversificados e articulados.

Art. 25. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito municipal:

- I – o Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual - LOA;
- II – o Fundo Municipal de Cultura, definido nesta Lei;
- III – outros que venham a ser criados.

Art. 26. O Fundo Municipal de Cultura será vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 27. O Fundo Municipal de Cultura se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo Estadual.

Art. 28. São receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais;
- II – transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura;
- III – dotações orçamentárias do Estado e de convênios celebrados com a Secretaria Estadual de Cultura ou órgão correspondente;
- IV – dotações orçamentárias da União, convênios e programas do Ministério da Cultura ou órgão correspondente;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 10 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021

Ano: 004 - Edição: N° 1155



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA**

V - contribuições de mantenedores;

VI – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

VII – doações e legados nos termos da legislação vigente;

VIII – subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

IX – retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura;

X – resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

XI – empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XII – saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

XIII – devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Fundo Municipal Cultura;

XIV – saldos de exercícios anteriores;

XV – receitas oriundas de utilização e/ou locação de prédios públicos que tenham como fim o fomento da cultura;

XVI – outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

XVII – transferências de recursos do Tesouro Municipal.

Art. 29. O Fundo Municipal de Cultura financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

Art. 30. Os projetos de que trata o artigo anterior compreenderá os interesses da política cultural do Município, nas seguintes áreas:

I – música e dança;

II – teatro e circo;

III – cinema, fotografia e vídeo;

IV – literatura e bibliotecas;

V – artes plásticas, gráficas e filatelia;

VI – folclore e artesanato;

VII – acervo e patrimônio histórico e cultural, museu e centro cultural;

VIII – eventos e ações organizadas pela Secretaria de Cultura e Esportes e pelo Conselho Municipal de Cultura;

IX – projetos voltados à capacitação profissional;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 10 de novembro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021

Ano: 004 - Edição: Nº 1155



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA GABINETE DA PREFEITA

X – projetos e ações específicas para manutenção da Biblioteca Municipal;

XI – projetos e ações específicas para artistas que promovam trabalhos manuais, desde que devidamente comprovado;

XII – projetos, ações, eventos e outras atividades promovidas ou realizadas por centros culturais, ou ainda, em outros espaços culturais de interesse público;

XIII – Programas e projetos de incentivo a Banda Macial Municipal.

§1º. Somente serão objetos de incentivo, os projetos culturais que visem à exibição, utilização e circulação pública dos bens culturais deles resultantes.

§2º. A apresentação dos projetos para a obtenção de recursos do Fundo Municipal de Cultura será regulamentada por Editais lançados pela Secretaria Municipal de Cultura e Esportes.

Art. 31. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura serão depositados em conta específica, e sua aplicação terá o acompanhamento e a fiscalização do Conselho Municipal de Cultura.

§1º. O Gestor do Fundo municipal de Cultura será o chefe do Poder Executivo, ou por ele delegado, através de Decreto Municipal.

§2º. Compete ao Conselho municipal de Cultura propor as políticas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 32. O gerenciamento orçamentário e financeiro do Fundo Municipal de Cultura é de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, que manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo refere-se à competência pelo ordenamento de empenhos e pagamentos das despesas com recursos do aludido Fundo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, e recursos do Estado no âmbito do Sistema Estadual de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual e no Fundo Municipal de Cultura.

Art. 34. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 10 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1155



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA GABINETE DA PREFEITA

Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 35. Constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura em finalidades diversas das previstas nesta Lei.

Art. 36. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações especificadas no Orçamento Anual de 2025, suplementadas se necessário, na forma da lei.

Art. 37. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 38. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 504/2018.

Gabinete da Prefeita Municipal, 06 de novembro de 2025

NAIR BRANTI
PREFEITA MUNICIPAL



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 10 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1155



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA**

PORTARIA N° 233, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

**“Dispõe sobre exoneração do servidor
que especifica, e dá outras providências”.**

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que os cargos de provimento em comissão, por serem de livre nomeação e exoneração, são considerados cargos de ocupação transitória;

CONSIDERANDO que a exoneração do titular de cargo em comissão é despida de qualquer formalidade especial e fica a exclusivo critério da autoridade nomeante, por essa razão é que são considerados de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que a motivação é que legitima e confere validade ao ato administrativo discricionário;

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo zelar pela adequação de seus quadros à dinâmica de gestão e ao interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes administrativos internos visando ao aprimoramento da atuação institucional da Procuradoria Geral do Município e à melhor consecução das políticas públicas municipais;

CONSIDERANDO o interesse público que norteia o ato de gestão e a prerrogativa legal da Chefe do Poder Executivo de dispor sobre a estrutura administrativa e as designações dos cargos de confiança;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o servidor público municipal **THIAGO ROSSATTI FERREIRA** do cargo de provimento em comissão de Procurador Geral Municipal, símbolo CAS 1, matrícula 1984, vinculado a Procuradoria Geral do Município, a partir da data desta Portaria.

Art. 2º O servidor ora exonerado deverá adotar as providências administrativas necessárias à regular transição das atribuições sob sua responsabilidade, observando a continuidade do serviço público.

Art. 3º Fica determinado a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, por intermédio da Coordenadoria de Recursos Humanos que sejam tomadas as providências necessárias para a cessação do vínculo funcional do servidor, incluindo a baixa nos registros funcionais e demais providências cabíveis.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 10 de novembro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1155



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina/MS, em 10 de novembro de 2025.

**NAIR BRANTI
PREFEITA MUNICIPAL**